

ESTATUTOS

DO SEMI-INTERNATO NOSSA SENHORA
DA ENCARNAÇÃO

DE ELVAS

2018

47
K

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E AFINS

Artigo 1º

Denominação, forma jurídica e natureza

1-O Semi-internato Nossa Senhora Encarnação, de ora em diante designada abreviadamente por Semi-Internato, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública da Igreja Católica, criada por iniciativa da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres, mediante ereção canónica do Arcebispo de Évora de 21 de junho de 1982, dentro da ordem jurídica procedente da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

2-Segundo o Direito Português, o Semi-Internato é uma Pessoa Coletiva Religiosa, reconhecida e qualificada como Instituição da Igreja Católica canonicamente ereta, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, nessa qualidade registada no dia 19 de Julho de 1984 na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 51/83, fls. 188 Vº e 189 em 12/8/1983, e adota a forma de Fundação de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informa, regendo-se pelas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

3- O Semi-Internato foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma, jurídica e patrimonialmente que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do Lugar.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

1-O Semi-Internato tem a sua sede na cidade de Elvas, na Rua Francisco da Silva, n.º 9-C, freguesia Caia, S. Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, Arquidiocese de Évora.

2- O Semi-Internato tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, a cidade de Elvas e zonas limítrofes, podendo, contudo, de forma fundamentada alargar o âmbito da sua ação a todo o território nacional.

Artigo 3º

Princípios inspiradores e objetivos

1- O Semi-Internato tem por objetivo contribuir para a promoção humana, social e cristã de toda a cidade de Elvas e zonas limítrofes, nos termos previstos nestes

estatutos, destacando-se o facto de a sua atuação dever ser pautada pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social.

2- Na orientação e formação moral dos utentes, o Semi-Internato tem como base a Religião Católica.

3- Na prossecução dos seus fins, o Semi-Internato deverá orientar a sua ação sócio-caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os beneficiários, trabalhadores;
- c) A promoção integral de todos os utentes, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) O espírito de cooperação, convivência e de solidariedade social tendente à valorização integral e integrada da pessoa humana, da família e demais agrupamentos, conforme o espírito e o carisma da Madre Maria Isabel da SS. Trindade.
- e) O respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e a não permissão de qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- f) A escolha dos seus próprios agentes (administradores, trabalhadores, colaboradores, voluntários) de entre pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica do Semi-Internato.
- g) A aceitação da coordenação, quer da Congregação das Irmãs Concepcionistas aos Serviço dos Pobres, quer da tutela do Ordinário do Lugar, em compatibilidade com a sua autonomia jurídica, de acordo com os Estatutos.

Artigo 4º

Fins e atividades principais

Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios

- a) Apoio à primeira infância, através de creche e jardim-de-infância;
- b) Apoio a jovens na organização e orientação de atividades compatível com as suas necessidades;

- c) Apoio à juventude através de programas de desenvolvimento participado;
- d) Criar e manter quaisquer outras obras ou meras atividades de solidariedade social que o Semi-Internato entenda por bem desenvolver, de harmonia com a lei e a vontade do fundador.

Artigo 5º

Fins secundários e atividades instrumentais

- 1- Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Semi-Internato poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, de educação, cultura e animação, em parceria com outras instituições, particularmente com a Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres.
- 2- O Semi-Internato não tem fins lucrativos.

Artigo 6º

Normas por que se rege

- 1- O Semi-Internato rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* acerca do serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2- Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Ordinário do Lugar, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração.
- 3- A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Semi-Internato obedecerão às normas aplicáveis e a diretivas e regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º

Serviços prestados pela Fundação

- 1- Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-familiar dos beneficiários, apurada em inquérito.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade às normas legais, aos acordos de cooperação ou de parceria celebrados com as entidades públicas ou privadas.

Artigo 8º

Cooperação

- 1- Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, o Semi-Internato poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) - negociar e celebrar acordos de cooperação, parcerias, acordos de gestão ou de cogestão e outros com o Estado Português, com as Autarquias Locais, entidades eclesiais, com particulares, com outras Instituições Particulares de

Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades;

b) -aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c)-empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

2- O Semi-Internato pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com prévio parecer do Curador.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º

Órgãos sociais

1 – São Órgãos Sociais do Semi-Internato:

a) O Conselho de Administração.

b) O Conselho Fiscal.

c) O Curador da Fundação.

2- Não é órgão gerente do Semi-Internato, o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo instituído por deliberação do Conselho de Administração, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtidos os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, do Curador e a aprovação do Ordinário do Lugar.

Artigo 10º

Designação dos Titulares dos Órgãos

1- A lista dos membros dos Órgãos Sociais é proposta pelo Curador ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, pelo Ordinário do Lugar, sendo sempre em ambos os casos os seus membros aprovados por este último;

2- Com a apresentação da lista ao Ordinário do Lugar são estabelecidas a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos Órgãos entre, e sempre que possível, religiosas da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres.

Artigo 11º

Início, duração e renovação de mandato social

1- O mandato social, bem como do Diretor Executivo, se o houver, tem a duração de quatro anos (conforme Artigo 21.º -C do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14

de novembro), renováveis sob proposta Curador e com a aprovação e subsequente designação pelo Ordinário do Lugar.

2- Uma vez aprovados os membros dos Órgãos pelo Ordinário do Lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse em livro próprio, perante o Curador ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, perante o Ordinário do Lugar.

3- O mandato ou a renovação em curso inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 12º

Condição do exercício do cargo

1- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas nos termos da lei.

2- Se o volume do movimento financeiro do Semi-Internato ou a complexidade do seu governo exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do Lugar, um ou mais dos membros do Conselho de Administração ou o Diretor Executivo podem ser remunerados, dentro dos limites da lei.

Artigo 13º

Remoção, substituição e cessação de mandato

1- O Curador tem a faculdade de propor ao Ordinário do Lugar, a remoção ou substituição, a qualquer momento, de qualquer um dos titulares dos Órgãos, sempre que fundadamente o julgue conveniente, atenta a defesa dos superiores interesses do Semi-Internato e após audiência prévia dos visados.

2- Cessa, com efeitos imediatos, o mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais designado na qualidade de membro da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres que ficar desvinculado, de facto ou de direito, da referida Congregação.

Artigo 14º

Vacatura

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada Órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, nos termos do procedimento regulado previsto no artigo 11º.

2- Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, a entidade proponente e designante procederão nos termos regulados para a designação dos titulares dos Órgãos, iniciando-se novo mandato.

5
A
/

Artigo 15º

Incompatibilidades

- 1- Aos titulares dos Órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
- 2- Os titulares dos órgãos não podem novamente ser designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente e demais previsto na lei, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 3- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Semi-Internato.
- 4- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do Semi-Internato.
- 5- Se for conveniente, por motivos justificados, sob proposta do Curador, pode um trabalhador do Semi-Internato ser nomeado membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo.

Artigo 16º

Impedimentos

- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com o Semi-Internato, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos Órgãos.
- 4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou participadas desta.

Artigo 17º

Forma de a Instituição de obrigar

- 1- O Semi-Internato obriga-se, em todos os atos e contratos, pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente em que será suficiente e bastante a assinatura de um qualquer membro.

2-Sempre que haja alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de património, tal ato implica necessariamente a assinatura do presidente e de um outro membro do Conselho de Administração, de preferência, do tesoureiro.

3- Mediante ato de delegação de poderes, o Semi-Internato poderá obrigar-se unicamente pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, do Diretor executivo, caso exista ou de um mandatário.

4-No ato de delegação referido no número anterior, deve o Conselho de Administração especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, bem como, se for caso disso, o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

Artigo 18º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2- Os titulares dos órgãos não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e além dos motivos previstos na lei, apenas ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º

Convocação e deliberações

1- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.

2- Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 20º

Reuniões e votações

1- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2- As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3- É nulo o voto de um membro sobre assunto e nas condições a que alude o artigo 16º nº 1.

4- Mesmo quando não seja membro dos Órgãos gerentes, o Curador pode assistir às reuniões desses Órgãos, sem direito a voto, pelo que lhe devem ser dadas a

conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respectivas reuniões, podendo também comunicar com os membros dos Órgãos, enviando informações sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Instituição.

Artigo 21º

Atas

- 1- Serão sempre lavradas e assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes as atas das reuniões dos Órgãos Sociais, que descreverão sumária e fielmente o que se passou e deliberou.
- 2- A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião.
- 3- Podendo manter-se o sistema de livro de atas, o conjunto das mesmas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
- 4- Cabe ao Secretário de cada Órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

SECÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º

Composição do Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2- Sendo o número de membros do Conselho de Administração em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração nos termos previstos no artigo 24º, nº2).

Artigo 23.º

Competências do Conselho de Administração

- 1 – Compete ao Conselho de Administração, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição.
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do Lugar;
 - d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços e regulamentos internos;
 - e) Organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal da Instituição, incluindo o poder disciplinar;

- f) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- g) Gerir o património da Instituição, elaborando e mantendo atualizado o respetivo inventário e registo de bens imóveis;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- i) Deliberar sobre a aceitação de património nomeadamente, de heranças, legados e doações ou qualquer outro tipo de receitas;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da instituição;
- k) Deliberar sobre a modificação dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição, nos demais termos previstos nos estatutos;
- l) Com o parecer prévio do curador, deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Deliberar sobre a celebração de quaisquer atos, contratos e equiparados, acordos de cooperação/parcerias;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- p) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, como o Diretor Executivo, nos termos previstos nestes Estatutos, ou em mandatários.

Artigo 24º

Competências do Presidente e do Vice-Presidente

1- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos, bem como promover a execução das suas deliberações;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, conjuntamente com o Secretário;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- e) Representar a instituição em juízo e fora dele;

- 
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.
 - g) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

2- Compete ao Vice-Presidente, caso exista, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar, conjuntamente com o Presidente, a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, inclusive nas funções referidas na alínea e) do artigo anterior;
- e) Providenciar pela publicitação, na página *web* da instituição das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do plano e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar e ou de quaisquer outras informações.

Artigo 26º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Estudar, organizar e dirigir, nos limites dos poderes de que está investido, a política financeira-contabilista e fiscal aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Receber e guardar os valores da instituição;
- c) Satisfazer as ordens de pagamento;
- d) Arquivar os documentos de receitas e despesas;
- e) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação;
- f) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- g) Superintender e gerir os serviços financeiros, de contabilidade e de tesouraria

Artigo 27º

Funcionamento

1- O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o regime previsto no artigo 20º.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

Constituição

1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2- Os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, entre as pessoas que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos poderes de fiscalização.

3- O Conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição podendo, nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da instituição, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste Órgão.

Artigo 30º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 31º

Colaboração com outros Órgãos Sociais

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo, caso exista, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO IV DIRECTOR EXECUTIVO

Artigo 32º

Do Diretor Executivo

- 1- O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Instituição que pode ser instituído se especiais circunstâncias o requererem, por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta do Curador, em cada mandato e nos demais termos previstos nos presentes Estatutos.
- 2- O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.
- 3- O Diretor Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- 4- A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 33º

Competências do Diretor Executivo

- 1- Sem prejuízo para as competências do Conselho de Administração, cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão diária e corrente da instituição, bem como o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões do Conselho de Administração para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.
- 2- Compreende a gestão diária e corrente, nomeadamente a prática de todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito da gestão dos

recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, sem prejuízo dos poderes de direção, supervisão, delegação e de inspeção do Conselho de Administração.

3- A gestão corrente e diária não compreende as opções fundamentais de enquadramento da atividade dos serviços da instituição, nomeadamente a aprovação de planos e programas e a assunção de encargos que ultrapassem a sua normal e diária execução.

4 -A gestão corrente e diária não compreende ainda os atos de montante ou de natureza excepcionais.

Artigo 34º

Outras competências do Diretor Executivo

De acordo com o disposto no artigo precedente, compete ainda ao Diretor Executivo:

- a) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração as informações referentes ao desempenho das suas funções.
- b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se.
- c) Propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual, o orçamento previsional e o relatório e plano de contas, dentro dos prazos previstos na lei.

SECÇÃO V DO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Artigo 35º

Designação e competências

1-O Curador da Fundação é a Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres, representada na pessoa da sua Superiora Geral ou numa sua delegada ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, o Ordinário do Lugar e tem por missão velar pelo cumprimento dos Estatutos da instituição e pelo respeito da vontade do Fundador.

2-Compete ao Curador, em especial:

- a) Propor ao Ordinário do Lugar não só o provimento dos membros dos Órgãos Sociais, mas também a sua remoção, substituição e cessação conforme o previsto nestes Estatutos;
- b) Dar parecer, querendo, sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos Órgãos Sociais, sobre qualquer questão respeitante à instituição.

- 
- d) Comunicar com os mesmos dos órgãos sociais e assistir e participar, querendo, nas reuniões do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 20º, nº 4.
- e) Sem prejuízo para o regime previsto no artigo 42º, a orientação da fundação, bem como conceder o visto nas matérias a que alude o artigo 23º, alienas i), k) e l).

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 36º

Do património

- 1- Constitui património da instituição o conjunto de valores, bens móveis, imóveis e direitos afetos pelo fundador e os demais que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2- São bens do património da fundação:
- a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, não se destinem a ser gastos em fins determinados.
- 3- Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 4- Dados os fins e natureza da Fundação, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da mesma consideram-se bens eclesíasticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 37º

Da receita

Constituem, entre outras, receitas da Fundação:

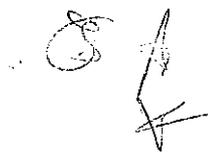
- a) Os rendimentos dos serviços, das atividades e a participação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e/ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade onde exerce a sua atividade;
- c) O produto das heranças, legados ou doações ou donativos, instituídas a seu favor;
- d) Subsídios e participações do Estado, de outros organismos oficiais ou religiosos, das autarquias locais e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;

- G. A.
/
- f) Rendimentos de bens e capitais próprios;
 - g) Rendimentos de atividades exercidas pela fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
 - h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, o produto de festas, espetáculos, rifas, subscrições e similares promovidas pela fundação ou por terceiros.
 - i) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei.

Artigo 38º

Atos de administração extraordinária e alienação

- 1- O Conselho de Administração só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do Lugar e de harmonia com os Estatutos.
- 2- Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do Lugar são inválidos.
- 3- São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que constar da última prestação de contas;
 - c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - d) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à fundação com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
 - f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
- 4- Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente o Conselho de Administração pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos à fundação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração;
 - b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.
- 5- São nulos os atos e contratos celebrados em nome da fundação que, sendo exigível, não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.



Artigo 39º

Perfil dos agentes da fundação

A fundação, tanto quanto possível, deve escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Fundação.

Artigo 40º

Destino dos bens em caso de extinção da fundação

Preservando a finalidade específica para que foi criada, a vontade do fundador, sua natureza jurídica e ligação à Igreja Católica, no caso de extinção da Fundação, com a anuência do Ordinário do lugar e do Curador, competirá ao conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos por si prosseguidos.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 41º

Assistência religiosa

- 1- A assistência religiosa de inspiração cristã será prestada a todos os membros dos Órgãos Sociais, beneficiários e trabalhadores, salvo manifestação em contrário.
- 2- A assistência religiosa referida no número anterior pode exigir que o Conselho de Administração requeira, junto do Ordinário do Lugar, a designação de um Assistente Eclesiástico.
- 3- São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos Órgãos, dos beneficiários e trabalhadores, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.
- 4- Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos beneficiários e familiares que integram o âmbito de atividade da Fundação.
- 5- A assistência religiosa é gratuita, mas a fundação pode participar na sua remuneração, conforme as normas da Arquidiocese, com a aprovação escrita do Ordinário do Lugar.

Artigo 42º

Vigilância do Ordinário do Lugar

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a fundação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 43º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos são resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação canónica universal e legislação civil que lhe seja diretamente aplicável.

Artigo 44º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após a sua aprovação pelo Ordinário do Lugar, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

Os presentes estatutos compõem-se de IV capítulos e 44 artigos, que tinham sido aprovados em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Semi-Internato Nossa Senhora da Encarnação no dia 5 de março de 2014 - Ata 301, homologados pelo Arcebispo de Évora no dia 16 de abril de 2014 e participados junto da Segurança Social no dia 11 de agosto de 2014, foram revistos pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, de 2 de Novembro de 2018 - Ata n.º 347 para adequação ao regime previsto no D.L. 172-A/2014, de 14 de novembro e Lei 75/2015, de 28 de julho.

Depois de devidamente assinados e rubricados vão ser submetidos à aprovação superior, nos termos e com os efeitos do disposto na lei.

O Conselho de Administração:

A Presidente: Luísa Maria Mendes Gomes

A Secretária: Luísa Maria Nazaré Soares

A Tesoureira: Vítorja Jacinto Vasco

Aprovo a nova versão - 2 de Novembro de 2018 - dos Estatutos do Semi-Internato Nossa Senhora da Encarnação de Évora.
Évora, 10 de Janeiro de 2019
+ Francisco, Arcebispo de Évora



VISTO- (Artigo 35º dos Estatutos):-----

Irmã Maria Alice Isabel, Superiora Geral da Congregação das Irmãs Concepcionistas aos Serviço dos Pobres, após a devida e cuidada análise da proposta de alteração de estatutos aprovada pelo Conselho de Administração do Semi-Internato Nossa Senhora da Encarnação (Ata 347), tendo em conta a natureza jurídico-canónica da instituição, a necessidade de conformação legal dos Estatutos ao quadro jurídico decorrente da entrada em vigor do DL 172-A/2014, de 14/11, as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, pelo Centro Distrital de Portalegre do Instituto da Segurança Social, da Conferência Episcopal Portuguesa e ao consenso que revelam, aliás, devidamente motivadas, pela presente presta, para todos os legais efeitos, a sua anuência e visto favorável à referida alteração de estatutos, devendo ser remetida pela Instituição ao senhor Arcebispo de Évora para aprovação, seguindo-se os demais termos até final.-----

Lisboa, 3 de 11 de 2018.-----



Maria Alice Isabel
Superiora Geral

SUPERIORA GERAL